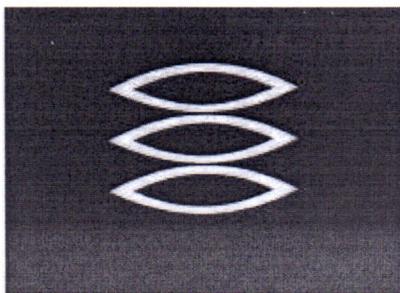


Plano de Recuperação Judicial



Tersel Equipamentos Industriais Ltda.

Processo n. 1000219-33.2016.8.26.0358

14.04.2016



Índice

1.	Considerações iniciais	3
2.	A Empresa	4
2.1.	Histórico da Empresa	4
2.2.	Análise da Evolução Financeira	6
2.3.	Detalhes sobre a crise enfrentada pela Recuperanda.....	7
2.3.1.	Componentes macroeconômicos	8
2.3.2.	Crises específicas nos principais setores de atuação da requerente.....	9
2.3.3.	Situações específicas experimentadas pela Recuperanda	10
2.4.	Fatores que indicam boas perspectivas aos negócios da Recuperanda.....	12
2.5.	Situação financeira atual	15
3.	Informações financeiras da Recuperanda	16
3.1.	Evolução das receitas da Recuperanda	16
3.2.	Evolução das Despesas Gerais e Administrativas.....	18
4.	Plano de Recuperação	19
4.1.	Medidas de Recuperação	19
4.2.	Viabilidade econômica: O Mercado de equipamentos de ventilação industrial e de controle de poluição atmosférica.....	19
4.2.1.	Contratos e pedidos em andamento (anexo I.c)	19
4.2.2.	Perspectivas de contratação.....	20
4.2.3.	Ações recentes	21
4.2.4.	Demonstração de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.....	21
4.3.	Proposta de Pagamento da Dívida	23
4.3.1.	Composição da dívida:	23
4.3.2.	Pagamento dos credores trabalhistas	23
4.3.3.	Pagamento dos credores quirografários	24
4.3.3.1.	Pagamento antecipado	26
4.3.4.	Pagamento dos credores EPPs e MEs.....	26
4.3.5.	Detalhamento do cronograma de pagamento	28
4.4.	Considerações finais sobre o Plano de Recuperação.....	28



TERSEL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 02.491.616/0001-38, com sede na Avenida Marginal, n. 225, Centro, Bálamo-SP, neste ato representada na conformidade de seus atos sociais por **JOSENALDO TAVARES**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 7.620.548 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 755.608.608-92, residente e domiciliado na Rua Pedro Molina Canto, n. 350, São José do Rio Preto-SP, doravante denominada “Recuperanda”

1. Considerações iniciais

CONSIDERANDO QUE diante de severa crise econômica e financeira que se abateu sobre a recuperanda em meados de 2015, alternativa não lhe restou senão a legítima busca da tutela jurisdicional do Estado, cujo escopo maior vai ao encontro dos ditames gerais estabelecidos pelo legislador pátrio na norma disposta no art. 47 da Lei 11.101/2005, quais sejam a preservação de sua função social, do emprego de dezenas de trabalhadores diretos, dos interesses de fornecedores e demais credores relacionados à atividade produtiva da requerente;

CONSIDERANDO QUE a crise econômica e financeira alardeada nada mais é do que fruto das intempéries que sabidamente atingiram a economia nacional nos últimos anos – desaceleração interna, queda das exportações, entre outras – persistentes e aprofundadas no ano findo -, aliado às vicissitudes inafastáveis da recuperanda e do mercado por ela atingido;

CONSIDERANDO QUE a crise que acometeu a Recuperanda vem de fatores reversíveis no cenário macroeconômico e que, no âmbito doméstico, possui tecnola, conhecimento e organização para retomar a normalidade de seus negócios, uma vez que a demanda de seus clientes seja retomada e ajustada à sua capacidade produtiva;

CONSIDERANDO QUE o negócio da Recuperanda e a continuidade da empresa dependem da integridade de sua planta industrial;





CONSIDERANDO QUE nos anos em que a demanda foi constante e os custos estavam ajustados a seu fluxo de caixa, a Recuperanda se mostrou capaz de atender todos os seus clientes e teve, em regra, resultados superavitários;

CONSIDERANDO QUE a Recuperanda tem exitosamente tomado medidas para adequar sua estrutura à demanda e ao fluxo de caixa atuais;

A Recuperanda apresenta o seguinte plano de recuperação judicial (“Plano”), em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Falências”).

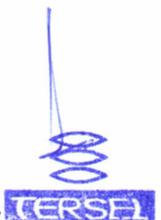
2. A Empresa

2.1. Histórico da Empresa

A Tersel foi fundada em 1998, na cidade de Bálamo, onde está estabelecida até hoje.

A empresa nasceu sob a tutela técnica de seu atual administrador, o engenheiro Josenaldo Tavares, que, na ocasião, já possuía experiência em projetos, fabricação, montagem e operação de equipamentos de ventilação industrial e de controle de poluição atmosférica. Já havia atuado nessa linha junto a diversos setores da indústria nacional: siderurgia, cimento, ferroligas, indústria química, fertilizantes, fundição e mineração.

A expertise influiu diretamente na delimitação do objeto social e do plano de negócios da empresa: a empresa se especializou no desenvolvimento de produtos e soluções em ventilação industrial e filtros industriais – produtos ligados diretamente à qualidade do meio ambiente natural e do meio ambiente de trabalho.





Em sua carta de produtos e serviços, alguns já existentes antes da fundação da empresa e outros desenvolvidos com sua própria tecnologia, estão, exemplificadamente: sistemas completos de exaustão e tratamento de gases; sistemas completos de ventilação; ventiladores axiais e centrífugos; filtros eletrostáticos; filtros de manga; filtros-cartucho; ciclones, lavadores de gases tipo venturi ou tipo torres de absorção; resfriadores industriais pro convecção natural ou forçada; válvulas rotativas, roscas transportadoras, entre outras.

A Recuperanda rapidamente se destacou pela excelência de seus produtos e serviços, tendo gerado uma extensa e sólida lista de referências, com fornecimento para empresas de grande importância no cenário nacional, como as empresas Companhia Vale do Rio Doce, Votorantim Cimentos, Votorantim Metais, Arcelor Mittal, Magnesita, Villares Metals, Gerdau, Lafarge Cimentos, Holcim Cimentos, Intercement, Cimento Nassau, Anglo American, Ferbasa, Minasligas, Inobibrás, Alpargatas, Bunge, CBCC, Haver, White Martins, etc.

Além da firme carteira de clientes desenvolvidas, a empresa, com abrangência nacional, atuou em projetos de destaque, concentrados todavia nas regiões Sudeste e Nordeste do Brasil.

A empresa também conta com experiência com fornecimentos internacionais para clientes no México, Peru e Venezuela, além de ter seus equipamentos presentes no Chile, Bolívia e Paraguai pela venda de pacotes fornecidos por empresas parceiras.

Concomitantemente à aquisição desse repertório, a empresa cresceu e se qualificou cada vez mais: o faturamento anual inicial de R\$ 3 milhões evoluiu até chegar, em 2011, a R\$ 38 milhões. Ao longo do processo, investiu em qualificação e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo para dar sustentação ao crescimento da clientela e do volume e sofisticação do trabalho.

A empresa, no ápice de sua demanda, atingiu a quantidade de 163 trabalhadores em 2013. Hoje, após a drástica redução na demanda da qual trataremos em breve, reduziu o número para 60 funcionários. A empresa, no entanto, fez questão de manter seu corpo próprio nos setores de Engenharia de Aplicação, Projeto, Coordenação de Contratos, Produção e assistência técnica.

Fato que evidencia a qualidade da atuação da Tersel e o importante papel que teve e tem potencialidade de manter no desenvolvimento da cidade de Bálamo foi a procura pela empresa austríaca Scheuch em 2011. A companhia estrangeira estava em busca de um parceiro para desenvolvimento de diversos projetos no Brasil e reconheceu a Tersel como uma boa opção, tendo-lhe franqueado o uso de sua marca.

A parceria com a empresa estrangeira permitiu o acesso da Tersel a uma nova gama de clientes, que compreende especialmente empresas globais já atendidas pela Scheuch na Europa, além de ter dado acesso a novas tecnologias compartilhadas pela europeia. A parceria, que permanece ativa, está em vias de se transformar em uma *joint-venture*, que pode ser prejudicada, contudo, pela deterioração da situação financeira da Tersel, da qual trataremos a seguir.

2.2. Análise da Evolução Financeira

Como já relatado, conforme a empresa se qualificou e adquiriu repertório, seu faturamento anual inicial de R\$ 3 milhões evoluiu até chegar, em 2011, a R\$ 38 milhões.

A empresa, no ápice de sua demanda, atingiu a quantidade de 163 trabalhadores em 2013. Após a drástica redução na demanda da qual trataremos na sequência, reduziu o número para 60 funcionários nos anos seguintes e, na presente data, dispõe de 45 funcionários, mantendo, contudo, seu corpo próprio nos setores de Engenharia de Aplicação, Projeto, Coordenação de Contratos, Produção e assistência técnica.

A queda na demanda foi forte para todas as empresas que produzem bens de capital em 2014 e ainda mais acentuada em 2015: no caso da requerente, note-se das demonstrações financeiras anexadas aos autos da Recuperação que, após o pico de faturamento de R\$ 38 milhões em 2011, as receitas brutas caíram para R\$ 27,8 milhões em 2012, levemente aumentaram para R\$ 29,8 milhões em 2013, mas desabaram para R\$ 20,1 milhões em 2014 e apenas R\$ 11,4 milhões em 2015.

Por motivos que esclareceremos a seguir, a Recuperanda já sente, nos primeiros meses de 2016, os efeitos benéficos do reaquecimento dos setores das empresas que são suas principais clientes. Note-se que, comparativamente aos primeiros meses de 2015, a Recuperanda obteve faturamento sensivelmente maior em 2016:

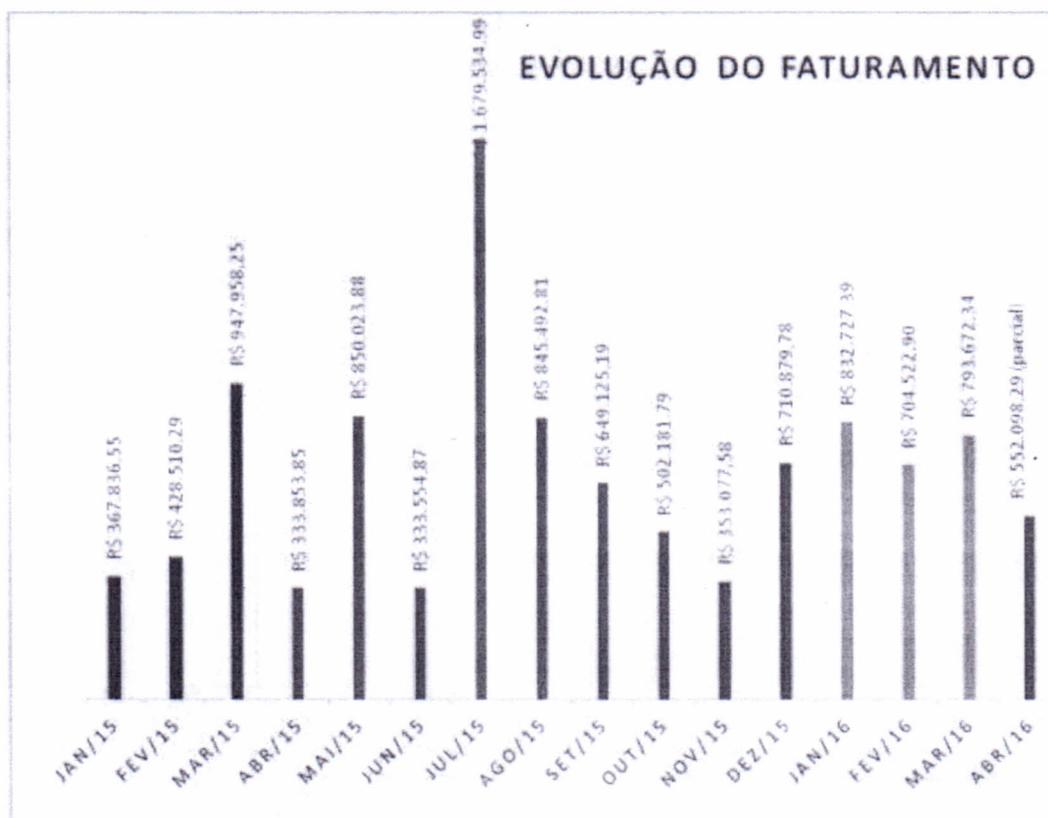


Gráfico 1: Evolução do faturamento (ref. 14.04.2016)

2.3. Detalhes sobre a crise enfrentada pela Recuperanda

2.3.1. Componentes macroeconômicos

A indústria brasileira de bens de capital, mais especificamente o segmento da requerente de equipamentos de poluição atmosférica, vem nos últimos anos passando por uma variação dramática, em razão da perda de sua competitividade.

O dólar mantido artificialmente em patamares baixos sempre foi prejudicial para esse tipo de negócio, pois encarece o produto nacional em comparação com produtos estrangeiros. O segmento específico da requerente perdeu fatias do mercado para produtos mais competitivos em termos de preço, como os produtos chineses.

A queda da competitividade gera queda na rentabilidade do negócio: as margens de lucro devem ser espremidas ao mesmo tempo em que a empresa têm que trabalhar no limite de sua capacidade para poder fazer frente às despesas administrativas, trabalhistas, fiscais, etc.

A baixa rentabilidade, no entanto, foi compensada entre 2010 e 2012 pela alta demanda experimentada pelo segmento da requerente, motivada pelo cenário econômico otimista e por desenvolvimento de novos projetos e aumento da atuação nos principais mercados onde atuam os clientes da requerente: mineração, cimento e ferroligas. Isso permitia que, mesmo com margens apertadas, a empresa operasse com um bom faturamento e com lucro líquido.

É de conhecimento geral o desaceleramento da economia brasileira a partir de 2014 e sua intensificação em 2015, que para a indústria de bens de capital foi antecipado e já se fez sentir em 2013.

A requerente, que atua com novos projetos, seja de implantação de plantas industriais, seja de sua reforma ou revitalização ou adequação de suas instalações, foi prejudicada pela queda brusca na demanda, e, conseqüentemente, em suas receitas.

Como já dito: a queda na demanda foi forte para todos em 2014 e ainda mais acentuada em 2015: no caso da requerente, note-se das demonstrações financeiras que, após o pico de faturamento de R\$ 38 milhões em 2011, as receitas brutas caíram para R\$ 27,8 milhões em 2012, levemente aumentaram para R\$ 29,8 milhões em 2013, mas desabaram para R\$ 20,1 milhões em 2014 e apenas R\$ 11,4 milhões até dezembro de 2015.

As pequenas margens praticadas não permitiram que a empresa absorvesse o revés econômico, causando problemas de gestão financeira, com a conseqüente dificuldade de fazer frente ao endividamento bancário contraído com a finalidade de manutenção das atividades no aguardo do incremento da demanda.

2.3.2. Crises específicas nos principais setores de atuação da requerente

Como já esclarecido, a Tersel tem como principais mercados de atuação, Mineração, Indústria Cimenteira e Ferroligas. Cada um desses setores reduziu ou congelou seus projetos, impactando na demanda por produtos e serviços da Recuperanda, tendo, além da crise geral brasileira, motivos próprios que importa serem expostos.

Mineração: o fator mais relevante para sua desaceleração foi o dólar baixo, que somado aos aumentos dos custos e insumos produtivos, diminui a competitividade para atividades exportadoras, que é a principal fonte de receita do setor.

A concorrência com as empresas chinesas também afetou a indústria de base como um todo e a Mineração em específico. Com o mercado interno e externo afetados, o

setor de Mineração como um todo revisou, para baixo, seu planejamento de investimento, afetando diretamente as vendas da Tersel.

Cimento: este setor vinha com forte aquecimento em razão dos projetos em construção civil fomentado por programas governamentais como o PAC e o Minha Casa, Minha Vida. Isso gerou para a Tersel uma demanda grande por equipamentos, ainda que com margens muito baixas graças à concorrência chinesa.

É notório, contudo, a desaceleração do setor: além do estado de paralisia das obras públicas em andamento e da ausência de lançamento de novos projetos, a construção civil privada encontra-se em estagnação, devido ao não acompanhamento da demanda em função da grande oferta de unidades.

Ferroligas: este é o setor historicamente mais importante para a Tersel, tendo sido responsável por cerca de 50% de seu faturamento em determinados anos. Além disso, a requerente sempre ostentou uma posição de liderança neste segmento.

Ocorre que tal setor vem sofrendo muito nos últimos quatro anos. Por ser primordialmente uma atividade voltada à exportação, a manutenção do dólar baixo reduziu a competitividade do setor nacional, resultando em diminuição dos investimentos. O fator recente de maior impacto negativo foi o reajuste da energia elétrica, pois esta atividade é eletrointensiva: os fornos demandam grandes quantidades de energia elétrica para se manterem ligados.

Com os contratos de fornecimento de energia vencendo em 2014 e com o aumento nas tarifas, grande parte dos fornos foi desligada e os investimentos congelados. Assim, o setor está há mais de 02 (dois) anos sem solicitar uma venda significativa.

2.3.3. Situações específicas experimentadas pela Recuperanda

1. Recentemente, a Recuperanda se viu diante de um problema de adimplemento com um cliente estrangeiro (GV Siderúrgica) que realizava uma obra em Pindamonhagaba-SP, e solicitou os seus equipamentos.. O contrato foi firmado na modalidade turn-key, em que o equipamento foi entregue pronto para ser ligado.

Após o cumprimento integral das obrigações e entrega plena dos produtos e serviços, o cliente inadimpliu valores importantes (R\$ 660.000,00 – seiscentos e sessenta mil reais) que deveriam ser pagos em 2015, após a conclusão, instalando infundada controvérsia. O equipamento, no entanto, está em pleno funcionamento na obra do cliente.

As despesas da empresa foram infladas para atendimento deste contrato, houve aquisições de equipamentos diversos, e a inflação acentuada nos últimos anos ocasionou a inversão da margem de lucro do contrato, que se tornou deficitário e, com o inadimplemento, causou imenso prejuízo.

Some-se a isso que o desenvolvimento do projeto se deu em contexto já de baixa demanda.

Evidentemente que já se busca a reversão do prejuízo para que tal episódio não passe impune. A Recuperanda inclusive já acionou o Judiciário para haver seu crédito e o ressarcimento dos prejuízos. Tal crédito será de extrema relevância para que a empresa possa se reestruturar de maneira saudável.

2. Outra situação que a requerente vem experimentando, e que ocasiona dificuldade em superar sua crise financeira, é a inversão de seu fluxo de caixa.

Se antes a boa condição financeira e o otimismo dos setores em que atua permitiam que parte dos recebimentos dos contratos fossem adiantados para fazer frente aos

custos dos projetos, hoje, clientes de importância como a Votorantim Cimento não mais antecipam qualquer pagamento.

Os contratos atualmente firmados pela requerente se dividem, basicamente, entre aqueles em que o pagamento é feito apenas na entrega integral do projeto e aqueles em que o pagamento é feito em um prazo posterior à entrega do projeto. Nos pagamentos a prazo, é possível inclusive constatar o aumento dos prazos de pagamento.

Note-se, ainda, que a Recuperanda, a exemplo de tantos outros setores como o automobilístico em que o fenômeno acontece, é o elo fraco de corrente de fornecimento, pois seus clientes são grandes corporações com maior conforto econômico e que detêm grandes fatias do mercado, de forma que seus fornecedores tornam-se dependentes de suas políticas.

Do outro lado, os fornecedores de insumo e serviços para a atividade da requerente, eles mesmos pressionados pelo cenário econômico desfavorável, para poderem praticar preços mais competitivos, têm exigido pagamentos com menores prazos e, muitas vezes, até mesmo à vista.

Dessa forma, o fluxo de caixa da empresa se viu pressionado, com um crescente descompasso entre pagamentos e recebimentos.

2.4. Fatores que indicam boas perspectivas aos negócios da Recuperanda

Sabe-se que a conjugação da crise econômica com a crise política pela qual o país atravessa coloca em estado de dormência boa parte dos projetos existentes que poderiam ser vertidos em receitas para a requerente, prejudicando, no momento, não só o seu planejamento financeiro, mas da esmagadora maioria das empresas brasileiras.

As alterações de alguns fatores econômicos são bons sinais para a empresa, que está estudando e buscando planejar seus negócios, aproveitando-os.

Primeiramente, o reajuste do dólar para níveis mais adequados em relação ao real e mais compatíveis com nossa competitividade econômica ajuda imensamente o setor industrial nacional a melhorar suas receitas, pois favorece a exportação, ao mesmo tempo em que dificulta a entrada de produtos estrangeiros concorrentes. Isso gera maior volume de vendas e possibilidade de margens atrativas.

Note-se que a balança comercial brasileira resultou em saldo superavitário em 2015 e 2016, após dois anos de profundo déficit:

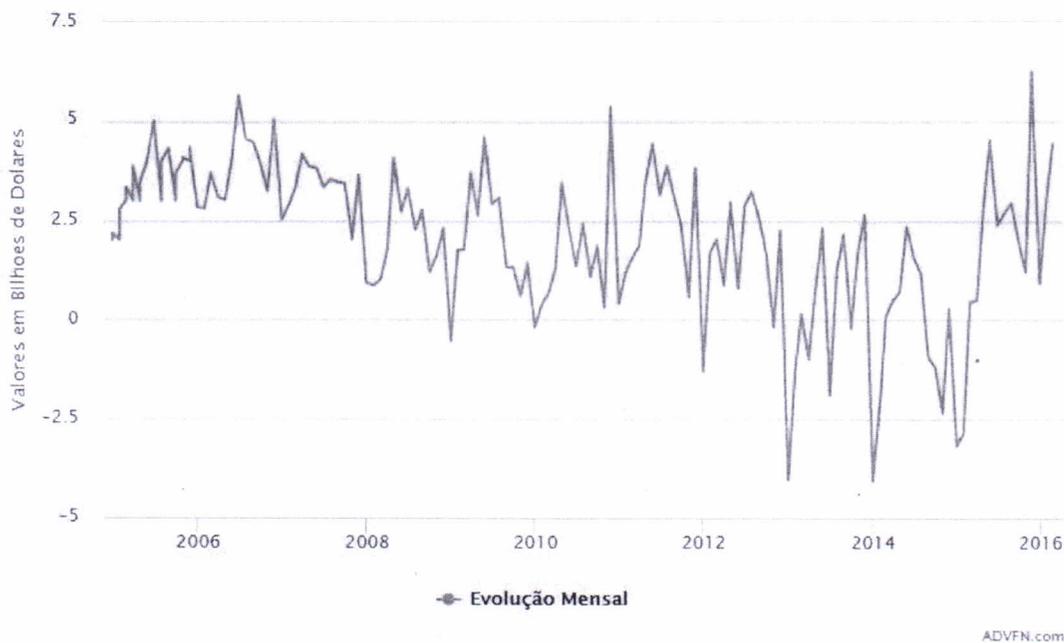


Gráfico 2: Evolução histórica da Balança Comercial. Fonte: <<http://br.advfn.com/indicadores/balanca-comercial>>.

Outro fenômeno que começa a ser observado é a **reativação do setor de ferroligas**, que, como já dito, já foi a principal fonte de receita da requerente, que tem plena capacidade técnica de voltar a liderar o fornecimento para o setor.

Além de ser favorecido pela alta do dólar, o setor está sendo beneficiado pela Medida Provisória n. 667/2015, convertida na Lei 13.182/2015, que garante energia mais barata às empresas eletrointensivas do Nordeste e às indústrias de ferroliga do Sudeste e do Centro-Oeste.

A imprensa tem reportado um otimismo frente aos últimos anos, que foram de extrema crise para o setor. O Governo Federal apontou para um crescimento na balança comercial motivado, dentre outros, pelo aumento na participação do setor de ferroligas¹. Há indicativos de retomada de empregos, sobretudo em razão do religamento de alguns fornos, que por sua vez está relacionado à sobra de energia prevista para o ano de 2016.

Esses dois fatores aliados já proporcionaram o religamento de alguns fornos desse setor industrial. A retomada dos fornos significa oportunidades para a Tersel, visto que o religamento apenas pode ser efetuado com o sistema de despoejamento acoplado – produto que a requerente tem tradição em fornecer.

O setor de mineração também tem melhores perspectivas com a alta do dólar e as possibilidades de exportação e aumento da sua rentabilidade. Por ser indústria pesada, o setor tem uma necessidade permanente de investimento em melhorias e manutenção.

¹Portal Brasil - Governo Federal. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/02/balanca-alcanca-superavit-de-us-565-mi-na-terceira-semana-de-fevereiro>>. Acesso em 24/02/2016.

A indústria do cimento brasileira, por outro lado, depende mais de investimento público, e a perspectiva é que tenha mais dificuldade em sair da crise.

Por outro lado, mais uma vez a alta do dólar beneficia a Tersel. Isso porque a indústria cimenteira está em praticamente todos os lugares: o cimento é perecível e precisa ser produzido em local próximo ao das obras. Assim, o mercado da América Latina se abre ainda mais para a Tersel, e a tendência é de aumentarem os pedidos de produtos nos países vizinhos, tendo em vista, inclusive, recente histórico de exportações feitas pela requerente nesse sentido.

A travessia deste momento de instabilidade, portanto, é imprescindível para que a requerente estude e aproveite as oportunidades que estão se colocando, para o que o instrumento da recuperação judicial se mostra como o mais adequado.

Com isso, a empresa poderá preservar sua unidade produtiva, os postos de trabalho existentes e o estímulo à atividade econômica, sem olvidar, evidentemente, do interesse dos credores – que incluem uma grande gama de fornecedores - que poderá, inclusive, ser melhor atendido dessa forma do que com simples execuções individuais.

2.5. Situação financeira atual

A empresa possui em carteira um montante de contratos a executar no valor total de R\$ 8,5 milhões (conforme anexo I.c), fora as novas oportunidades, listadas abaixo. Cabe registrar que a pendência da Recuperação Judicial não impediu a Recuperanda de cumprir normalmente os contratos assumidos e tem condições de concluí-los no prazo.

Por outro lado, as razões já expostas na petição inicial levaram a empresa a um estado em que não consegue fazer frente à dívida R\$ 13,5 (treze milhões, quinhentos mil reais), entre dívidas fiscais e dívidas tratadas neste plano, nos termos originalmente acordados com os credores. Por tais motivos, o presente plano de Recuperação contempla, entre outras medidas, aquela prevista no art. 50, inciso I, da LRJF.

3. Informações financeiras da Recuperanda

O presente tópico se presta a demonstrar visualmente a evolução dos números financeiros da Recuperanda a embasar as afirmações sobre o histórico da situação financeira e as perspectivas de melhoria.

É importante destacar que, para além das demonstrações a seguir, a Recuperação Judicial tem se mostrado adequada à situação da Recuperanda, principalmente tendo em vista que os resultados evoluíram de um prejuízo líquido, desde 2012, para um lucro líquido desde janeiro de 2016 (mês do protocolo do pedido), conforme as demonstrações financeiras anexadas ao processo, o que demonstra claramente a possibilidade de cumprimento do presente Plano.

3.1. Evolução das receitas da Recuperanda

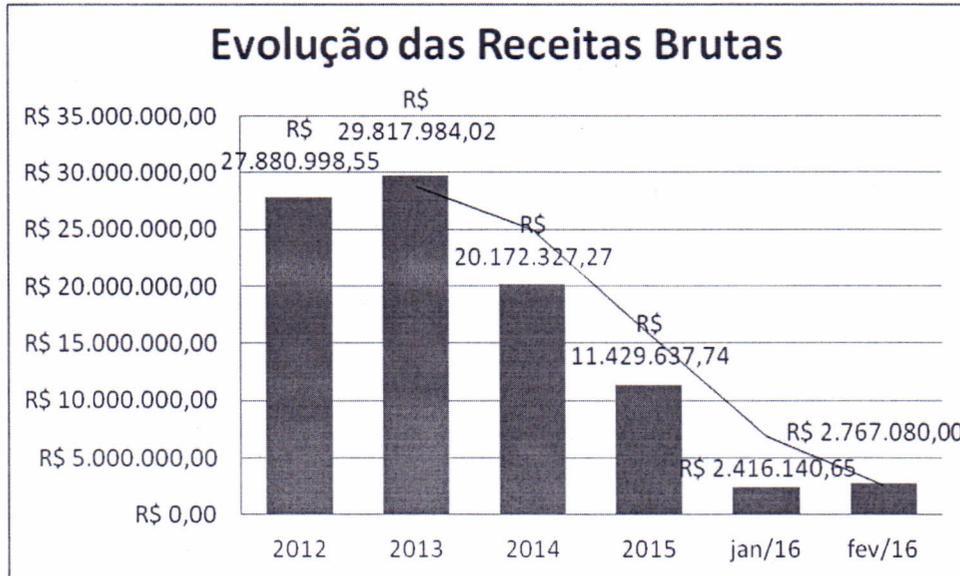


Gráfico 3: Evolução das receitas brutas

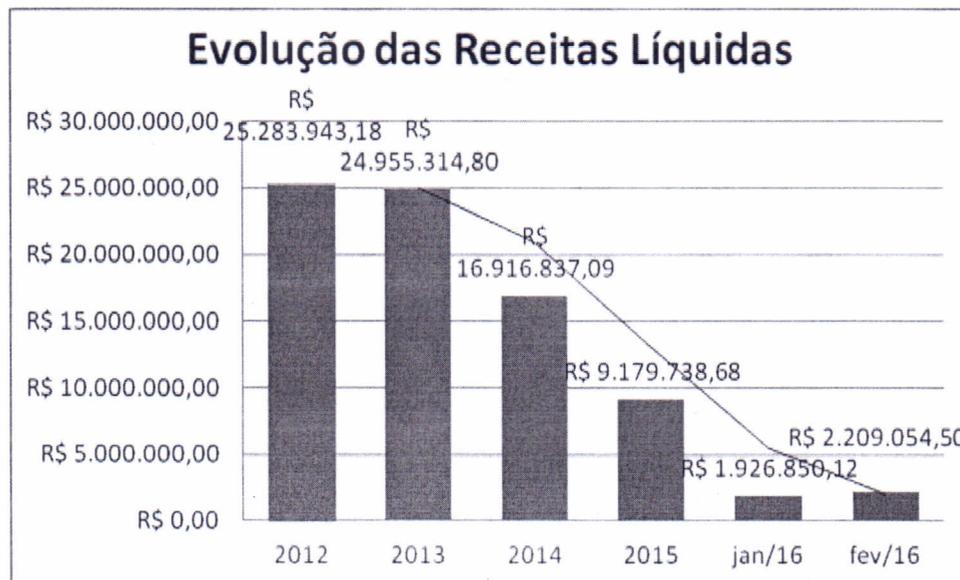


Gráfico 4: Evolução das receitas líquidas

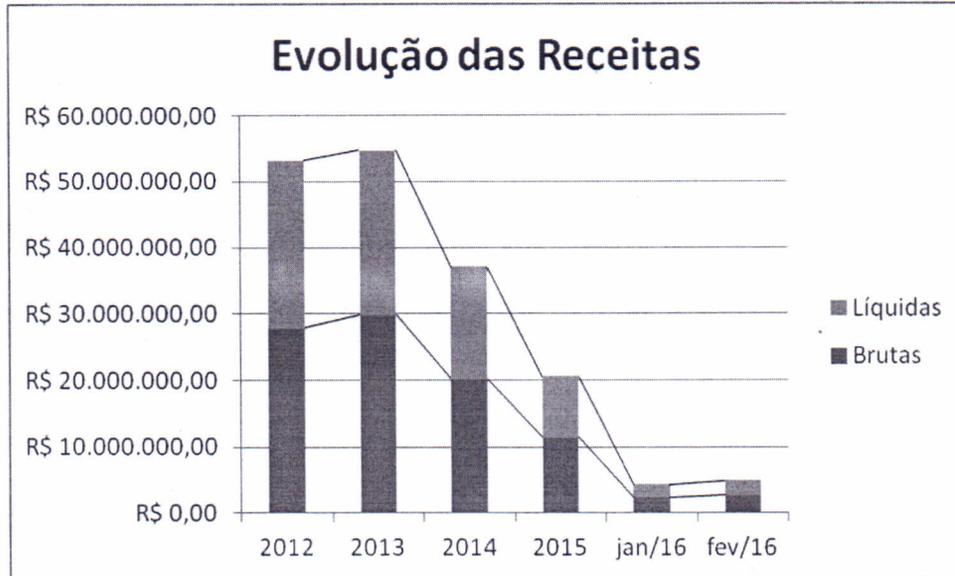


Gráfico 5: Evolução das receitas

3.2. Evolução das Despesas Gerais e Administrativas

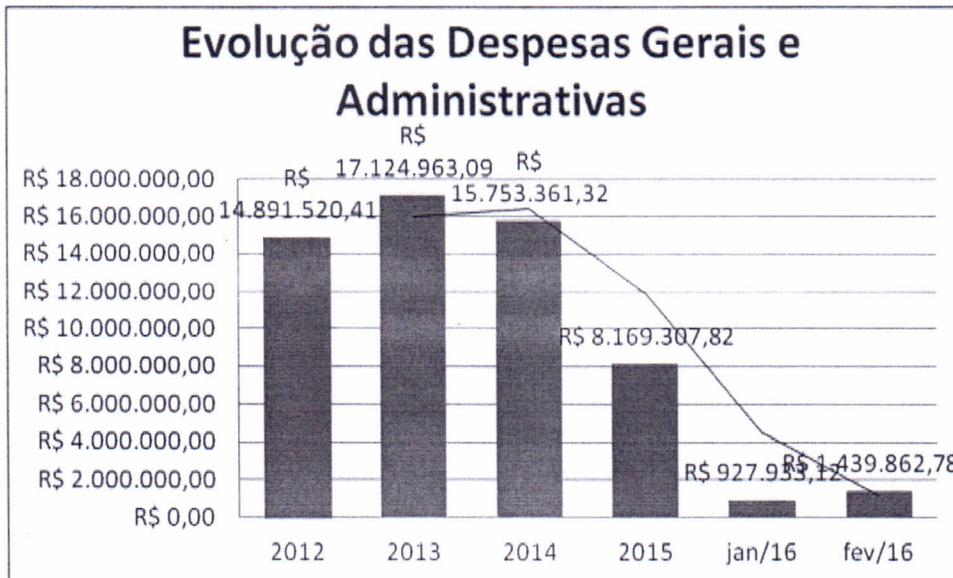


Gráfico 6: Evolução das Despesas Gerais e Administrativas

4. Plano de Recuperação

4.1. Medidas de Recuperação

Como medidas de Recuperação, a Recuperanda empregará (i) concessão de prazos e condições especiais de pagamentos de obrigações concursais, (art. 50, I); (ii) eventualmente, parcelamento dos débitos fiscais federais (art. 68).

4.2. Viabilidade econômica: O Mercado de equipamentos de ventilação industrial e de controle de poluição atmosférica.

O plano de recuperação tem como objetivo: (i) estabelecer prazos e condições de pagamentos da totalidade dos passivos sujeitos à Recuperação Judicial; (ii) preservar os bens intangíveis da empresa, tal como a marca, know-how, certificação de produtos em montadoras de automóveis e rede de distribuição; e (iii) a transparência do procedimento, mediante acompanhamento direto dos interessados.

O presente tópico tem como objetivo demonstrar, de forma simples e concisa, como os serviços prestados e produtos fornecidos pela Recuperanda encontram um extenso e favorável mercado, tanto nacional quanto internacional. Contando com a retomada de seu crescimento e com equilíbrio entre demanda e custos operacionais e financeiros, a empresa possui plenas condições de gerar o caixa suficiente para pagar seus credores nos termos desta proposta e manter-se como empresa viável e rentável.

4.2.1. Contratos e pedidos em andamento (anexo I.c)

Sabe-se que a situação econômica do país tem afetado largamente as atividades industriais, com redução drástica nos investimentos em novas indústrias e com a

manutenção e renovação do parque industrial. Essa situação vem afetando sistematicamente o potencial de vendas das empresas do setor.

Não obstante as conhecidas dificuldades, a Tersel tem observado alguns sinais de recuperação da atividade no setor industrial evidenciados por um aumento no número de consultas para novas concorrências, assim como o recebimento de novos pedidos.

Apesar dos valores dessas novas vendas estarem ainda aquém dos números históricos da empresa, tal fato demonstra que existe um viés de aumento da atividade econômica com reflexos nas vendas da Recuperanda.

Além de vários pequenos pedidos fechados recentemente com clientes do setor de mineração, cimenteiro e equipamentos, destaca-se o retorno do setor de ferroligas através de um novo contrato de fornecimento com a empresa Minasligas no valor de R\$ 5.700.000,00. Este contrato, além de aumentar o valor dos pedidos em carteira para a faixa de R\$ 8,5 milhões, sinaliza que para o ano de 2017 dois novos contratos com a mesma empresa poderão ser performados, logo após o término deste contrato em dezembro de 2016.

Diante de tais fatos as expectativas da Recuperanda são de lento e gradual retorno da atividade econômica, projetando, para 2016, um crescimento em vendas de aproximadamente 30% a 40% em relação ao ano de 2015.

4.2.2. Perspectivas de contratação.

O anexo II.d lista todas as propostas de fornecimento apresentadas e recebidas até essa data pela Recuperanda, totalizando 87 propostas (média de 23 propostas por mês) com valor total quotado da ordem de R\$ 24.675.493,94.

Historicamente, a Recuperanda obtém êxito entre 15% a 20% do total de propostas enviadas, ou seja, de cada 10 (dez) propostas apresentadas até duas normalmente se transformam em pedidos.

Em 2016, a Recuperanda até o momento obteve êxito em 10 dos pedidos recebidos, resultando em um índice de sucesso de 12%.

Nesse caso, em relação às propostas apresentadas até 14/04/2016, a Recuperanda pode ter uma expectativa de vendas de mais R\$ 1,8 milhões, além de uma possibilidade de mais R\$ 5,4 milhões advindos das novas propostas a serem enviadas até o final do ano.

4.2.3. Ações recentes

Com o objetivo de facilitar sua recuperação financeira, a Recuperanda, desde o pedido de recuperação judicial, tomou medidas administrativas com a finalidade de aumentar a captação e enxugar sua estrutura administrativa, e, conseqüentemente, seus custos fixos:

- i. Forte atividade comercial para captação de novos contratos;
- ii. Redução do quadro de empregados.
- iii. Redução dos custos operacionais fixos.

4.2.4. Demonstração de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial

A demonstração de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado é consistente e vem com o laudo econômico-financeiro (anexo II), dividido em duas partes: (i) na primeira, demonstra-se o orçamento da Recuperação Judicial no qual são projetados os pagamentos aos credores inscritos na Recuperação, com periodicidade mensal; e (ii) na segunda, demonstram-se as projeções de receitas brutas; receitas líquidas; custos operacionais variáveis; lucro bruto; custos fixos;

despesas financeiras; impostos e taxas; pagamentos aos credores da Recuperação Judicial; resultado após o pagamento dos credores da Recuperação Judicial, demonstrados anualmente.

É relevante explicitar algumas premissas da demonstração de viabilidade:

1) Estimativa de Receitas:

A estimativa de receitas para 2016 foi baseada na carteira de pedidos (valor de R\$3.813.270,00), no valor já faturado (valor de R\$2.330.922,00) e em pedidos com sinalização de compra ou já fechados, com entrega para esse ano (valor de R\$5.800.000,00). Levou também em consideração a soma de R\$ 1.800.000,00 referente a expectativa de vendas baseada em valores orçados até Abril/2016 versus taxa de sucesso (12%).

Para os demais anos, a estimativa (conservadora) foi baseada em uma recuperação de 20% anuais, atingindo, em 2020, patamar semelhante ao faturamento que a Recuperanda apresentou em 2014.

Posteriormente, foi considerado um crescimento anual de 8%, até 2024, englobando aumento do PIB mais inflação e crescimento de mercado. De 2025 a 2028 foi utilizada uma taxa de crescimento de 5%, para compensar crescimento econômico mais inflação, estabilizando as receitas.

Note-se que a estimativa de receitas até 2028 ainda fica aquém do pico de faturamento anual experimentado pela Recuperanda em 2011, o que demonstra a sobriedade das projeções.

As estimativas têm como base, naturalmente, as perspectivas de retomada dos principais setores atendidos pelos serviços da Recuperanda.

2) Estimativas de "Deduções de Venda" e "Custos Operacionais Variáveis":

Ambas as estimativas foram feitas com base em percentuais observados pela Recuperanda em anos anteriores.

3) Valor de "TR": utilizado como base foi a media do valor de TR divulgado pelo Banco Central entre os meses 04/2015 e 04/2016. (fonte: http://www.debit.com.br/consulta20.php?bd_tabela=tr)

4) **Impostos e taxas:** A estimativa de impostos e taxas considera eventual adesão da Recuperanda ao plano especial para empresas em recuperação judicial, de acordo com o modelo de parcelamento proposto pela Portaria PGFN/RFB n. 1 de 13 de fevereiro de 2015, podendo, contudo, ser revista.

4.3. Proposta de Pagamento da Dívida

4.3.1. Composição da dívida:

O endividamento incluído na recuperação judicial, conforme relação de credores apresentada pela Recuperanda em 21 de janeiro de 2016 e que, nesta data, ainda não foi publicada no DJe, é de, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Classe do credor	Valor
I – Trabalhista	R\$ 937.875,02
II – Garantia Real	R\$ 0,00
III – Quirografário	R\$ 4.918.408,58
IV – EPPs e MEs	R\$ 316.993,72
Total	R\$ 6.173.277,32

4.3.2. Pagamento dos credores trabalhistas

(i) Todos os credores trabalhistas receberão até 5 (cinco) salários mínimos cada, limitado ao valor do crédito individual, em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do Plano, desde que se trate de créditos de natureza estritamente salarial

vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, conforme parágrafo único do art. 54 da LRF.

(ii) Os credores trabalhistas com crédito remanescente após o pagamento mencionado no item anterior, receberão seus créditos em 10 (dez) parcelas mensais, de forma escalonada, vencendo-se a primeira em 2 (dois) meses contados do pagamento constante no item anterior, nos seguintes termos:

- a. Parcela 1: 5% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- b. Parcela 2: 5% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- c. Parcela 3: 5% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- d. Parcela 4: 5% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- e. Parcela 5: 10% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- f. Parcela 6: 10% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- g. Parcela 7: 10% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- h. Parcela 8: 15% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- i. Parcela 9: 15% do valor do crédito individual cada trabalhador;
- j. Parcela 10: 20% do valor do crédito individual cada trabalhador;

4.3.3. Pagamento dos credores quirografários

(i) O valor da dívida quirografária habilitado no Plano de Recuperação Judicial, considerada a relação apresentada pela Recuperanda juntamente com a petição inicial, atualizado pela Taxa Referencial mais quatro décimos por cento (TR + 0,4%), até a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, será considerado como capital da dívida e será exigível conforme cronograma descrito abaixo.

(ii) É concedida carência de 18 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, para início dos pagamentos do capital da dívida. Durante este período, a dívida será atualizada por encargos básicos à TR + 0,4% ao mês.

(iii) É concedida carência de 12 (doze) meses a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial para início do pagamento dos encargos acima previstos. Durante esse período, os encargos incidentes serão capitalizados mês a mês.

(iv) A dívida será paga em 12 (doze) anos, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em parcelas sucessivas e mensais, sendo adotado o seguinte cronograma de amortização, considerados os valores atualizados conforme item i da presente cláusula:

- a. Período I – dos meses 19 a 30: 9,5% do valor do capital apurado;
- b. Período II – dos meses 31 a 42: 9,5% do valor do capital apurado
- c. Período III – dos meses 43 a 54: 9,5% do valor do capital apurado
- d. Período IV – dos meses 55 a 66: 9,5% do valor do capital apurado
- e. Período V – dos meses 67 a 78: 9,5% do valor do capital apurado
- f. Período VI – dos meses 79 a 90: 9,5% do valor do capital apurado
- g. Período VII – dos meses 91 a 102: 9,5% do valor do capital apurado
- h. Período VIII – dos meses 103 a 114: 9,5% do valor da capital apurado
- i. Período IX – dos meses 115 a 126: 9,5% do valor da capital apurado
- j. Período X – dos meses 127 a 138: 9,5% do valor da capital apurado
- k. Período XI – dos meses 139 a 144: 4,8% do valor do capital apurado

(v) Sobre o saldo devedor verificado nos dias úteis, incidirão encargos básicos à TR + 0,4%, na forma percentual ao mês. Referidos encargos serão calculados diariamente, por dia útil, para serem capitalizados mensalmente no dia definido como data-base para débito dos encargos e exigidos integralmente juntamente com as parcelas de capital conforme cronograma de reposição, ou no dia útil subsequente, se aquele não o for, nas remições proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

(vi) Cada credor receberá um valor correspondente à participação percentual de seu crédito no conjunto da dívida sujeita à Recuperação Judicial da Recuperanda.

4.3.3.1. Pagamento antecipado

Tendo em vista a viabilidade econômica da atividade da Recuperanda com a presente Recuperação Judicial e o interesse dos credores em receber o seu crédito o mais rápido possível, à Recuperanda é facultado, caso haja caixa disponível para tanto, sem comprometimento das atividades operacionais, antecipar o pagamento da totalidade ou de parte dos créditos quirografários, o que poderá ocorrer ao longo do período de cumprimento do plano, estabelecendo-se as seguintes condições:

- a. Na antecipação de e 90% a 100% (cem por cento) do débito remanescente, conceder-se-á deságio de 50% (cinquenta por cento) em relação ao percentual pago;
- b. Na antecipação de 80% (oitenta por cento) a 89% (noventa e nove por cento) do débito remanescente, conceder-se-á o deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) em relação ao percentual pago;
- c. Na antecipação de 60 (sessenta) a 79% (setenta e nove por cento) do débito remanescente, conceder-se-á o deságio de 40% (quarenta por cento) em relação ao percentual pago;
- d. Na antecipação de 40 (quarenta) a 59% (cinquenta e nove por cento) do débito remanescente, conceder-se-á o deságio de 35% (quarenta por cento) em relação ao percentual pago;
- e. Na antecipação de 20 (vinte) a 39% (trinta e nove por cento) do débito remanescente, conceder-se-á o deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao percentual pago;
- f. Na antecipação de 1 (um) a 19% (dezenove por cento) do débito remanescente, conceder-se-á o deságio de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago;

4.3.3.1.1. Ocorrendo o pagamento conforme a presente cláusula, os valores remanescentes serão pagos nas mesmas condições aprovadas no plano, ou seja, no mesmo prazo e com o mesmo cronograma previstos para o débito original, sendo que os percentuais para pagamento mensal incidirão sobre o saldo remanescente.

4.3.4. Pagamento dos credores EPPs e MEs

(i) O valor da dívida dos credores EPPs e MEs habilitado no Plano de Recuperação Judicial, considerada a relação apresentada pela Recuperanda juntamente com a petição inicial, atualizado pela Taxa Referencial mais quatro décimos por cento (TR + 0,4%), até a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, será considerado como capital da dívida e será exigível conforme cronograma descrito abaixo.

(ii) É concedida carência de 12 (doze) meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, para início dos pagamentos do capital da dívida e de seus encargos. Durante este período, a dívida será atualizada por encargos básicos à TR + 0,4% ao mês.

(iii) A dívida será paga em 4 (quatro) anos, contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, em parcelas sucessivas e mensais, sendo adotado o seguinte cronograma de amortização, considerados os valores atualizados conforme item ii da presente cláusula:

- a. Período I – dos meses 13 a 24: um terço do valor do capital apurado;
- b. Período II – dos meses 25 a 36: um terço do valor do capital apurado
- c. Período III – dos meses 37 a 48: um terço do valor do capital apurado

(v) Sobre o saldo devedor verificado nos dias úteis, incidirão encargos básicos à TR + 0,4%, na forma percentual ao mês. Referidos encargos serão calculados diariamente, por dia útil, para serem capitalizados mensalmente no dia definido como data-base para débito dos encargos e exigidos integralmente juntamente com as parcelas de capital conforme cronograma de reposição, ou no dia útil subsequente, se aquele não o for, nas remições proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

(vi) Cada credor receberá um valor correspondente à participação percentual de seu crédito no conjunto da dívida sujeita à Recuperação Judicial da Recuperanda.

4.3.5. Detalhamento do cronograma de pagamento

Para fins de projeção do cronograma do pagamento das parcelas (anexo I.a), estimou-se que os primeiros pagamentos ocorrerão no mês de agosto de 2016.

4.4. Considerações finais sobre o Plano de Recuperação

(i) Modificação do Plano na Assembleia de Credores: Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum previsto nos arts. 45 e 58 da Lei n. 11.101/2005.

(ii) Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento pelo interessado, a convocação de assembleia de credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação do plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá a decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia.

(iii) Contratos existentes: Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o plano prevalecerá.

(iv) Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da

Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

(v) Comunicações. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por portador, e efetivamente entregues no seguinte endereço:

Avenida Marginal, n. 225, Centro, Bálamo-SP, CEP 15140-000.

(vi) Os pagamentos aos credores serão realizados através de depósito em conta bancária a ser indicada pelo credor no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação do Plano. Não será considerado descumprimento do Plano a falta de pagamento por falta de fornecimento dos dados bancários.

(vii) São mantidas as garantias anteriormente contratadas, que não se extinguem pela ocasião da aprovação do Plano. Por outro lado, os credores suspendem, enquanto a empresa estiver adimplente com o PRJ, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que sejam tomadas para excutir as garantias, inclusive as pessoais, sendo, inclusive, desfeitas eventuais constrições.

(viii) A aprovação do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a Recuperanda, que tenha dado origem a qualquer crédito, bem como a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

(ix) A projeção de pagamentos de créditos fiscais presente no laudo de viabilidade econômico-financeira está sujeita a alterações.

(x) Cumpridas as obrigações previstas no presente plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação judicial, o Juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 da LRF RJ.



O Plano segue assinado e rubricado pelo representante legal da Recuperanda.



Tersel Equipamentos Industriais Ltda.

Josenaldo Tavares

Este documento foi protocolado em 15/04/2016 às 15:14, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ANDRE LUIS BERGAMASCHI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000219-33.2016.8.26.0358 e código 84F0C4.

Lista de Anexos

Anexo I – Laudo econômico financeiro, demonstrando a viabilidade econômica do Plano e contendo:

- I.a. Fluxo de pagamento dos credores da Recuperação Judicial;
- I.b. DRE e Fluxo de Caixa do período de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial;
- I.c. Lista de contratos firmados e seus respectivos valores a faturar;
- I.d. Lista consultas já realizadas à Recuperanda até esta data.

Anexo II – Laudo de avaliação dos bens constantes do ativo imobilizado

